

Classificados



Concurso para a contratação de uma Empresa de Segurança Privada para o Edifício das Nações Unidas (Long Term Agreement – LTA)

O PNUD, em nome das Agências da ONU em Cabo Verde tem aberto um concurso para seleção e contratação de uma empresa de segurança privada, em regime de *Long Term Agreement - LTA* (acordo a longo prazo - 3 anos), para prestação do serviço de vigilância física, privada, no edifício das Nações Unidas em Achada Santo António e residência do pessoal internacional, na cidade da Praia, pelo que convida as empresas do ramo a apresentarem as suas propostas.

O caderno de encargo (ITB) e o Scope of Works/TdR estarão disponíveis para download na plataforma eTendering do PNUD: <https://etendering.partneragencies.org>.

Para expressar o seu interesse em participar no concurso e obter acesso aos documentos, deve fazer clique no botão **Accept Invitation**. Vá à página eTendering e procure o Event ID e o Business Unit abaixo:

Business Unit: CPV10
Event ID#: 000008887

Por favor note que este processo de concurso está a ser conduzido através do sistema de concurso online do PNUD (eTendering). As empresas que desejem apresentar uma proposta devem ser registados no sistema. Visite esta página para obter guias de utilização do sistema e vídeos em diferentes línguas:

<http://www.undp.org/content/undp/en/home/operations/procurement/business/procurement-notices/resources/>

O PNUD reserva-se o direito de anular o concurso, caso as propostas concorrentes não apresentarem as condições mínimas estipuladas no caderno de encargos.

Será apenas contactada a empresa de segurança que é selecionado.

Ficam desde já convidada as empresas interessadas para participarem uma reunião de informação e visita ao edifício a ter lugar às 11:00 do próximo dia **6 de maio de 2021**.



CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA De 15 de Maio de 2021

Nilza Maria Miranda Fortes Spencer, viúva, natural da freguesia da N. Sra. da Luz, Ilha de S. Vicente, com NIF 102150770, residente na cidade do Mindelo vem, na qualidade de Presidente da Mesa de Assembleia Geral da empresa comercial “STEEL SARL”, de direito cabo-verdiano, com sede na Zona Industrial Sul, em Chã de Cemitério, Ilha de S. Vicente, com NIF 200 505 181 e nos termos do disposto nos Artigos 16º e 17º dos Estatutos da mesma, convocar os senhores acionistas para reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, no dia 15 de Maio de 2021, pelas 10:00 horas, nas instalações da STEEL SARL, na Zona Industrial Sul, S. Vicente, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir, aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano de 2020;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder à apreciação geral da gestão e fiscalização da sociedade;
4. Diversos

Mindelo, 15 de Abril de 2021

Nilza Maria Miranda Fortes Spencer
Nilza Maria Miranda Fortes Spencer
(Presidente da Mesa de Assembleia - Geral)

ESCRITÓRIOS, ARMAZÉM CENTRAL E SECÇÃO PINTURA: -Zona Industrial Sul, C.P.211-S. Vicente Cabo Verde Telef.:(238)232 14 66 - Fax(238)232 72 00- NIF:200 505 181



Banco Comercial do Atlântico, SA
Sede: Praia
E-mail: bca@bca.cv
Capital Social 1.324.765.000\$00

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 27 de maio de 2021, pelas 10 horas, no Auditório do BCA sito em Chã de Areia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e Deliberar sobre o Relatório de Gestão, Balanço e Contas do Exercício de 2020, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório do Governo Societário;
2. Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;
3. Proceder à Apreciação Geral da Administração e Fiscalização da Sociedade;
4. Deliberar sobre a designação de Membro da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, CNAR;
5. Aprovar a Revisão da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização;
6. Deliberar sobre a Proposta de atribuição de Remuneração de Desempenho aos Administradores Executivos, referente ao exercício de 2019.
7. Deliberar sobre a Proposta de Pacote Remuneratório dos Membros dos Órgãos Sociais;
8. Diversos.

Para além da presente convocatória, será posta à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, na sede social da Sociedade e na página da instituição (www.bca.cv), a documentação de suporte.

Os Accionistas poderão na reunião da Assembleia Geral exercer o direito de voto de acordo com o previsto nos termos legais e estatutários da Sociedade, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Miguel Ramos
Miguel Ramos
Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Praia, 3 de maio de 2021



Relação de Acionistas

Em virtude da realização da Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 27 de maio do corrente ano, publica-se a relação dos acionistas do Banco Comercial do Atlântico S. A, cuja participação excede os 2% do Capital Social, nos termos do art.º 53º da Lei nº62/VIII/2014, conjugado com o art.º 12º do Aviso 4/99 do Banco de Cabo Verde.

Lista Acionista com Participação superior a 2% Capital social a 30 de abril 2021

Acionista	Valor	Percentagem
CGD/ BANCO INTERATLÂNTICO	697.446.000	52,65%
INPS	166.078.000	12,54%
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	89.504.000	6,76%
GARANTIA	76.322.000	5,76%
ASA - AEROPORTO E SEGURANÇA AÉRI	28.780.000	2,17%
TRABALHADORES	26.677.000	2,01%
OUTROS	239.958.000	18,11%
TOTAL	1.324.765.000	100%

Banco Comercial do Atlântico, S.A.



Maria de Fátima Veiga Pires



CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do artigo 298º/1 do Código das Sociedades Comerciais e do artigo Vigésimo/2 dos Estatutos, convoco os Acionistas para a reunião ordinária da Assembleia Geral do BANCO INTERATLÂNTICO, S.A., que será realizada no Auditório do Edifício da Garantia/Promotora/BCA, no dia 31 de Maio de 2021, com início às 15 horas, e com a seguinte Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício de 2020;
2. Deliberar sobre a Proposta de Aplicação dos Resultados do Exercício de 2020;
3. Proceder à Apreciação Geral da Administração e Fiscalização da Sociedade;
4. Deliberar sobre prémios de desempenho dos Administradores Executivos, sob proposta da Comissão de Remunerações;
5. Deliberar sobre a atualização do Regulamento de Remunerações e Benefícios dos Membros dos Órgãos Sociais;
6. Deliberar sobre a Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização;
7. Deliberar sobre a Eleição de Vogal Executivo do Conselho de Administração;
8. Deliberar sobre as seguintes matérias de âmbito corporativo:
 - a. Alteração ao Regulamento da Comissão de Remunerações, contemplando a criação da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações;
 - b. Alteração à Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização;
9. Deliberar sobre a nomeação de Auditor Externo para o quadriénio 2021/2024, sob proposta do Conselho Fiscal.

Nos termos do artigo 249º/1 do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração põe à disposição dos Acionistas para consulta na sede da Sociedade, todos os documentos que serão submetidos à apreciação desse órgão, designadamente as propostas de deliberação, os elementos relativos à pessoa a eleger, o relatório de gestão, as contas do exercício de 2020 e os demais documentos de prestação de contas.

Os Acionistas poderão participar na reunião presencialmente, com observância das regras legais e das recomendações sanitárias destinadas à prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, ou por meios telemáticos, caso em que deverão requerer até ao dia 28 de Maio de 2021, através do endereço eletrónico mpaulos@bi.cv, as indicações necessárias tendo em vista a devida preparação operacional.

A Assembleia Geral é constituída pela universalidade de Acionistas com direito a voto, correspondendo a cada 5 (cinco) ações 1 (um) voto. Os Acionistas detentores de um número de ações que não atinja esse limite poderão agrupar-se de forma a reunirem o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um deles. Qualquer Acionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro Acionista ou Advogado, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Excetuam-se dessa regra os Acionistas que tenham dado todas as suas ações de usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas Assembleias Gerais desde que autorizados pelos proprietários de raiz e em representação destes. As pessoas coletivas devem designar, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as pessoas que as representarão. Os pedidos de representação devem conter, pelo menos, a especificação da reunião da Assembleia Geral, pela indicação do dia, hora da reunião e ordem do dia, as indicações sobre consultas de documentos por Acionistas, a indicação precisa da pessoa ou das pessoas que são oferecidas como representantes, bem como a menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante pode votar no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Praia, 05 de Maio de 2021

O Presidente da Assembleia Geral,

Mano Jorge Menezes



Relação de Accionistas

Em virtude da realização da Reunião Ordinária da Assembleia Geral no próximo dia 31 de Maio de 2021, publicamos a relação dos accionistas cujas participações excedem em 2% do Capital Social do Banco Interatlântico, nos termos do nº 2 do artº 53 da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de Abril:

Accionistas	Nº de ações	CVE	% do capital
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	70.000	700.000.000,00	70%
Empreitel, S.A.	11.687	116.870.000,00	11,69%
Adega, S.A.	6.732	67.320.000,00	6,73%
Rui Augusto Tavares Moreira Almeida Pinto	5.089	50.890.000,00	5,09%
Pedro José Sapinho Rodrigues Pires	2.406	24.060.000,00	2,41%

Praia, 05 de Maio de 2021

Pedro Gomes Soares
 Pedro Gomes Soares
 Presidente da Comissão Executiva



ANÚNCIO

Consulta Pública sobre o Regulamento do Registo e Ativação do Cartão SIM

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME vem por esta via informar que encontra-se em curso, por um período de 30 (trinta) dias de calendário, a partir de 26 de abril de 2021, a Consulta Pública sobre Regulamento do Registo e Ativação do Cartão SIM.

O referido documento encontra-se disponível no website da ARME www.arme.cv.

Neste sentido, a ARME convida o público em geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico consulta_registocartaosim@arme.cv, sem prejuízo do envio pelas vias tradicionais - correio ou pessoalmente, para o seguinte endereço:

Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME
 Avenida da China, Edifício Cartório/ARME, 5º piso
 C.P. n.º 892 | Praia – ilha de Santiago | Cabo Verde

Praia, 26 de abril de 2021

Isaias Barreto da Rosa
 / Isaias Barreto da Rosa, PhD /
 Presidente do Conselho de Administração



CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos da sociedade, são convocados os senhores acionistas da **CERIS - Sociedade Cabo Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, S.A.**, sociedade anónima com sede na Praia Negra, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o número 121/1987/12/04, com o capital social integralmente realizado de ECV 880.093.000 (oitocentos e oitenta milhões e noventa e três mil escudos), contribuinte fiscal n.º 200137018 (“Sociedade”), para, nos termos do artigo 298º, número 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, se reunirem em Assembleia Geral no dia **28 de maio de 2021, pelas 10 horas**, com recurso a meios telemáticos, a fim de deliberar sobre a seguinte

Ordem de Trabalhos

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas relativas ao exercício de 2020.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.
4. Deliberar sobre as remunerações da Mesa da Assembleia Geral, do Fiscal único e do Auditor certificado.
5. Deliberar sobre a prestação de caução dos administradores.

A participação e exercício de direito de voto dos acionistas na Assembleia Geral está sujeito ao disposto no Artigo 17.º dos Estatutos da Sociedade, a saber:

1. A assembleia geral é constituída pela universalidade dos acionistas com direito de voto, sendo vedada a presença nas respetivas reuniões de quaisquer outras entidades, singulares ou coletivas.
2. A cada dez ações corresponde um voto na assembleia geral.
3. Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um deles.
4. Qualquer acionista com direito de voto pode fazer-se representar na assembleia geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro acionista ou advogado, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
5. Excetuam-se da regra do número antecedente os acionistas que tenham dado todas as suas ações em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais desde que autorizados pelos respetivos proprietários de raiz e em representação destes.
6. As pessoas coletivas deverão designar as pessoas que os representarão na assembleia geral, devendo disso dar conhecimento ao presidente da mesa da Assembleia Geral, por escrito.

7. Nenhum acionista poderá fazer-se representar por mais do que uma pessoa.

Outras informações

1. No atual contexto decorrente do Covid-19, que impõe restrições à presença física na sede da Sociedade, são convidados os senhores acionistas a participar na assembleia geral, através do recurso a meios telemáticos (videoconferência), nos termos do artigo 298º, número 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, uma vez que os estatutos da Sociedade não o proibem, e a Sociedade consegue assegurar a autenticidade das declarações de vontade (voto) dos acionistas e a segurança das comunicações.
2. Para participar na assembleia geral através de meios telemáticos (videoconferência) os acionistas devem requerer a sua inscrição para o efeito, juntando, para o efeito cópia legível de documento de identificação válido do acionista (se pessoa singular) ou do seu representante (se pessoa coletiva), até ao **final do terceiro dia útil anterior à realização da Assembleia Geral de 28 de maio de 2021**, através de envio de requerimento por email para o seguinte endereço: achopffer@gmail.com do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os senhores acionistas que pretendam fazer-se representar na assembleia geral devem assegurar o atempado envio, para o presidente da mesa da assembleia geral, por e-mail, para o endereço achopffer@gmail.com, das respetivas cartas de representação acompanhadas de cópia legível do documento de identificação dos seus representados.
4. Na sequência do requerimento de participação na assembleia geral, referido no número 2, será facultado, pelo presidente da mesa da assembleia geral, link para acesso dos acionistas (que o solicitarem) à videoconferência, o qual é pessoal e intransmissível, não podendo outras pessoas assistir à reunião.
5. Aquando do acesso à videoconferência para participar na assembleia geral o acionista ou o seu representante deve confirmar a sua identidade perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante exibição de documento de identificação válido e anteriormente disponibilizado.
6. Sendo a assembleia geral realizada com recurso a meios telemáticos, serão efetuados registo dos respetivos intervenientes e gravação do seu conteúdo, à qual os acionistas dão o seu consentimento expresso ao manifestarem vontade de participar à distância.

Praia, 26 de abril de 2021

Praia Negra - Praia - C. P. 41-4 - Cabo Verde - Tel: +238 261 55 75 - Fax: + 238 261 44 88 Registo Comercial N.º: 121/1987/12/04 Contribuinte N.º: 200137018



CAVIBEL, S.A.
Indústria de Bebidas de Cabo Verde
C.P. 41-A - Praia - Santiago - Cabo Verde
Tele.(238) 262 72 99 - Fax: (238) 262 73 00
NIF:200107968

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos da Sociedade, são convocados os senhores acionistas da CAVIBEL - INDÚSTRIA DE BEBIDAS DE CABO VERDE, S.A., sociedade anónima com sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o número 71/1994/06/12, com o capital social de ECV 1.252.550.000 (um bilião duzentos e cinquenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta mil escudos), integralmente realizado, contribuinte fiscal n. 200107968 ("Sociedade"), para, nos termos do artigo 298º, número 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, se reunirem em Assembleia Geral no dia 28 de maio de 2021, pelas 14 horas, com recurso a meios telemáticos, a fim de deliberar sobre a seguinte

Ordem de Trabalhos

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas relativas ao exercício de 2020.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.
4. Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais.
5. Deliberar sobre a prestação de caução dos administradores.

A participação e exercício de direito de voto dos acionistas na Assembleia Geral está sujeito ao disposto no Artigo 16.º dos Estatutos da Sociedade, a saber:

1. O acionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro acionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigido ao Presidente da mesa da assembleia geral.
2. Os acionistas que sejam sociedades ou pessoas coletivas serão representados, nos termos da lei ou dos respetivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Outras informações

1. No atual contexto decorrente do Covid-19, que impõe restrições à presença física na sede da Sociedade, são convidados os senhores acionistas a participar na assembleia geral, através do recurso a meios telemáticos (videoconferência), nos termos do artigo 2989, número 6, alínea b) do Código das Sociedades comerciais, uma vez que os estatutos da Sociedade não o proibem, e a Sociedade consegue assegurar a autenticidade das declarações de vontade (voto) dos acionistas e a segurança das comunicações.
2. Para participar na assembleia geral através de meios telemáticos (videoconferência) os acionistas devem requerer a sua inscrição para o efeito, juntando, para o efeito cópia legível de documento de identificação válido do acionista (se pessoa singular) ou do seu representante (se pessoa coletiva), até ao final do terceiro dia útil anterior à realização da Assembleia Geral 28 de maio de 2021, através de envio de requerimento por email para o seguinte endereço: achopffer@gmail.com do Presidente da Assembleia Geral.
3. Os senhores acionistas que pretendam fazer-se representar na assembleia geral devem assegurar o atempado envio, para o presidente da mesa da assembleia geral, por e-mail, para o endereço achopffer@gmail.com, das respetivas cartas de representação acompanhadas de cópia legível do documento de identificação dos seus representados.
4. Na sequência do requerimento de participação na assembleia geral, referido no número 2, será facultado, pelo presidente da mesa da assembleia geral, link para acesso dos acionistas (que o solicitarem) à videoconferência, o qual é pessoal e intransmissível, não podendo outras pessoas assistir à reunião.
5. Aquando do acesso à videoconferência para participar na assembleia geral o acionista ou o seu representante deve confirmar a sua identidade perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante exibição de documento de identificação válido e anteriormente disponibilizado.
6. Sendo a assembleia geral realizada com recurso a meios telemáticos, serão efetuados registo dos respetivos intervenientes e gravação do seu conteúdo, à qual os acionistas dão o seu consentimento expresso ao manifestarem vontade de participar à distância.

Praia, 26 de abril de 2021



ACOIP Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria



COMUNICADO

A Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria cumpre o doloroso dever de comunicar que faleceu hoje, 29 de abril, na sua residência no Mindelo, o CLP Onésimo Silveira, vítima de doença prolongada, aos oitenta e seis anos.

Figura incontornável da história de Cabo Verde, Onésimo Silveira destacou-se como um combatente da luta política pela independência de Cabo Verde desde muito cedo, com contribuições de primeira qualidade no domínio da poesia, da literatura, em geral, e da análise política. Doutorou-se em Ciência Política pela Universidade de Uppsala, na Suécia, país em que representou o PAIGC, do qual viria a dissidir. Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados em vários países africanos, contribuiu para a mudança política para o pluripartidarismo em Cabo Verde, foi o primeiro Presidente eleito para a Câmara Municipal de S. Vicente, Deputado, e mais tarde, Embaixador de Cabo Verde em Portugal, Onésimo Silveira deixou-nos um importante legado, através da sua obra poética, literária, em geral, e de análise política, que deve continuar a ser estudada.

A Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria presta uma sentida e respeitosa homenagem a este grande filho das ilhas e apresenta as sentidas condolências à família enlutada.

Paz à alma de Onésimo Silveira.

Cidade da Praia, 29 de abril de 2021



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE
Ponta do Sol/Santo Antão
Telef. 19 3332561 - Fax 2251592

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Especial (Justificação Judicial), registado sob o nº 03/21.

Autor - Armando Nascimento Monteiro, maior, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeirinha de Jorge - Ribeira da Torre.

Réus - INCERTOS.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são todos os RÉUS citados para deduzirem oposição, querendo, por simples requerimento, no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, com a advertência de que a falta de oposição implica que o processo prossiga e que o pedido do Autor consiste em:

Reconhecimento do direito alegado pelo justificante, que deve ser considerado dono, legítimo proprietário, com exclusão de outrem, e a autorização a proceder ao registo na Conservatória do Registo Predial do prédio rústico de sequeiro, (3/4 do prédio anteriormente inscrito sob o nº 11.548) com área de 1014.47 m2, situado em Ribeirinha de Jorge - Ribeira da Torre, inscrito na matriz predial de Nossa Se-

nhora do Rosário sob o nº 12792/0, com as seguintes confrontações: Norte, Nelson Armando Lima Monteiro e Antão Alves Monteiro; Sul, Nelson Armando Lima Monteiro e caminho; Este, construção pertencente a Antão Alves Monteiro; Oeste, Levada e João de Deus Monteiro.

FAZ AINDA SABER, de que, caso deduzam oposição, é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, não o fazendo, serão notificados para pagá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que gozam da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhes ser entregue logo que solicitado

Ponta do Sol, 17 de fevereiro de 2021





Ministério das Infra-Estruturas, do
Ordenamento do Território e Habitação



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRENTE EM ESTRADAS NACIONAIS (SEMAC-EN) NA ILHA DO MAIO

Concurso Público Nacional N° O-MA-03/2021

Anúncio

Praia, Maio de 2021

Anúncio de Concurso Público Nacional N.º O-MA-03/2021

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional para a execução da seguinte empreitada:

Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais (SEMAC-EN), na Ilha do Maio.

2. Os Serviços de Manutenção Corrente devem ser assegurados a partir da data do início do contrato e por um período de **dois (2) anos**, para as seguintes **Estradas Nacionais**:

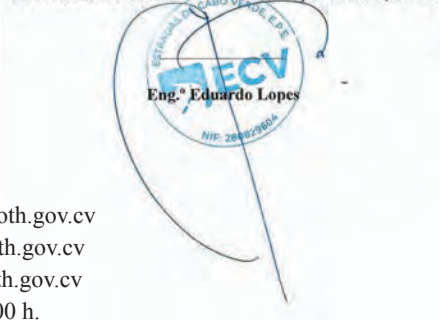
Código	Limites	km
EN3-MA-01	Cidade do Porto Inglês-Morro-Calheta-Morrinho-Cascabulho-Pedro Vaz-Pilão Cão-Cidade do Porto Inglês	45,06
EN3-MA-02	Entroncamento EN3-MA-01-Ribeira Dom Joao	3,023
EN3-MA-03	Circular do porto Inglês	2,00
TOTAL		50,429

3. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com Alvará de 3ª Classe ou superior – da 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas).
4. Para submissão das Propostas cada Concorrente tem de adquirir o Dossier de Concurso.
5. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **10 de Maio de 2021 em formato digital**, mediante o pagamento dum montante não reembolsável de **30.000\$00 (trinta mil escudos)**. O método de pagamento pode ser por transferência bancária, na conta do ECV junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade do ECV.
6. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.
7. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, entre **10 e 21 de Maio de 2021**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao dia **3 de Junho de 2021**.
8. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., até às **10:00 horas do dia 15 de Junho de 2021**, em invólucro fechado, em um exemplar em formato papel e um exemplar em formato digital.
9. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, no **dia 15 de Junho de 2021 às 10:30 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.
10. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde, E.P.E.
Avenida Santiago nº 28, 4º dir. e esq.
CP 343 –A
Palmarejo – Praia
República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 262 99 51/52
Fax: (+238) 262 99 49
Email: joao.b.cardoso@mioth.gov.cv;

Com conhecimento: Jair.Rodrigues@mioth.gov.cv
jose.e.tavares@mioth.gov.cv
Jose.h.Varela@mioth.gov.cv
Período de funcionamento: 9:00 h – 17:00 h.

O Presidente do Conselho de Administração da ECV, E.P.E.



Ministério
das Finanças

REQUEST FOR EXPRESSIONS OF INTEREST (CONSULTING SERVICES – FIRMS SELECTION)

CABO VERDE
TRANSPORT SECTOR REFORM PROJECT-TSRP
Credit No.: IDA 61000

Assignment Title: Technical Assistance - Maritime School: to build and maintain a software for managing online training,

Reference No. TSRP-C090

The Republic of CABO VERDE has received financing from the World Bank toward the cost of the Transport Sector Reform Project-TSRP and intends to apply part of the proceeds for consulting services.

The consulting services (“the Services”) include to **build and maintain a software for managing online training for the Cabo Verde Maritime School- Escola do Mar.**

Escola do Mar (Maritime School) is a newly created, non-profit public school, heir to a long tradition of the Cape Verdean nation in the arts and crafts of the sea, endowed with administrative, financial, patrimonial, pedagogical, technical, and scientific autonomy, with legal capacity that covers all rights and obligations necessary or convenient for the pursuit of its corporate purpose.

Cabo Verde is signatory to the STCW Convention and has a long tradition of preparing seafarers for national and international shipping vessels.

In a post COVID19 world it becomes quintessential to introduce online learning practices to STCW training.

The Goal of this Project is to build and maintain a software for managing online training, based on the following features:

- Students can learn at their own pace, be examined and certified
- Teachers can prepare, deliver and follow up and examine the progress of each student
- Parents can follow up on the progress of their children
- Patrons can support students financially and be able to follow their progress
- All to be done with minimal intervention, auditable and secure
- A Blockchain Wallet was devised in order to have full transparency on transactions done on the system.

The total duration for the services of the consultant is estimated at 90 days.

During the period in which the technical assistance is taking place, the consultant undertakes to submit at least 5 (five) copies of each of the following reports in English:

1. **Inception Report**, to be delivered 10 (ten) days after signing the contract.
2. **Preliminary Report**, to be delivered 45 (forty-five) days after signing the contract.
3. **Final report**, to be delivered on completion of the work no later than 90 (ninety) days after signing the contract.

Each of the referred reports will be presented and subject to discussion/approval by the Escola do Mar, and the conclusions of the presentations should be incorporated in the report in question. The Consultant should be available for any meetings that become necessary.

The Escola do Mar now invites eligible consulting firms (“Consultants”) to indicate their interest in providing the Services. Interested Consultants should be a firm that ensures proven the following profile:

1. Have experience in the construction of Learning Management Systems (LMS) for the work of academic institutions and / or particular in the area of vocational training and college education;
2. Having its own staff, specializing in the field of creating and developing software based on the most recent informatics resources and technologies;
3. Have executives available for working conditions proposed above with an experience of 10 years and above.

The attention of interested Consultants is drawn to paragraph 1.9 of the World Bank’s Guidelines: Selection and Employment of Consultants under IBRD Loans and IDA Credits & Grants by World Bank Borrowers January 2011 Revised July 2014 (“Consultant Guidelines”), setting forth the World Bank’s policy on conflict of interest.

Consultants may associate with other firms in the form of a joint venture or a sub consultancy to enhance their qualifications.

A Consultant will be selected in accordance with the Selection Based in the Consultants’ Qualifications-CQS method set out in the Consultant Guidelines.

Further information can be obtained at the address below during office hours 09:00 to 12:00 hours.

The Terms of Reference can be viewed in the link:

https://drive.google.com/drive/folders/1_ejUxcaMzSQYzRZOB0TcewFaVV41Eb?usp=sharing

Expressions of interest must be delivered in a written form to the address below in person, or by mail, or by fax, or by e-mail by May 13, 2021.

EMAR-EPE

Edifício INDP - Cova Inglesa | Mindelo - 2110 - São Vicente | Cabo Verde

Att: Manuel Vicente Anastácio Barros Silva

EMAR-EPE | Administrador Executivo do Conselho de Administração

Email : mvsilva@emar.cv

Copy : expediente@emar.cv ; luciospencer17@gmail.com



REPÚBLICA DE CABO VERDE
MUNICÍPIO DA BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS

Alienação de viaturas municipais, no uso da faculdade conferida pelo artigo 92, nº2, alínea t) da Lei nº134/IV/95, de 3 de julho, que aprova os Estatutos dos Municípios de Cabo Verde).

Torna-se público, em conformidade com a deliberação nº004 da Câmara Municipal da Boa Vista (CMBV), decidida em reunião ordinária realizada no dia 02 de março de 2021, que irá proceder a alienação, em hasta pública, de acordo com disposto no artigo 9º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, conjugado com o artigo 9º e seguintes da Portaria nº 61/98, de 02 de novembro, no dia 21 de maio de 2021, no Salão Nobre da Câmara Municipal, pelas 15h.

REGULAMENTO

Artigo 1º Objeto e localização

1. Constituem objeto da hasta pública a alienação das viaturas municipais usadas, que se encontram melhor descritas no quadro abaixo.

Marca	Modelo	Combustível	Matrícula	Data	Lugares	Categoria	Peso Bruto	Base de licitação
Volvo	FL42	Gasóleo	ST-03-MM	11/06/2009	3	Pesado	13.000 Kg	350.000\$00
Scania	9LX4X2	Gasóleo	BV-04-AV	25/04/2006	3	Pesado	18.000 Kg	500.000\$00
Ford	S/I	Gasóleo	ST-80-JA	S/I	3	Pesado	S/I	500.000\$00
Renault	Trafic	Gasóleo	BV-41-AH	25/05/2011	4	Ligeiro	3000 Kg	150.000\$00
Volvo	ST-30-AV SEM DOCUMENTO (OBSULETO)							350.000\$00
Toyota	Hilux	Gasóleo	ST-64-PJ	S/I	5	Ligeiro	S/I	1.000.000\$00
Scania	220	Gasóleo	BV-09-AK	13/08/2014	3	Pesado	13.000 Kg	650.000\$00

S/I – Sem Informação.

2. As viaturas encontram-se parqueadas no armazém da Câmara Municipal, em Sal-Rei, onde podem ser visitadas pelos interessados, nos seguintes horários: das 09 horas às 16 horas.
3. O valor base de licitação será conforme descrito no quadro supra e os valores não incluem IVA, aos quais acresce, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º Praça

1. A praça da Hasta Pública terá lugar nas instalações da CMBV no dia 21 de maio de 2021, pelas 15 horas, perante a comissão designada para o efeito.
2. A praça inicia-se com a identificação da viatura, seguindo-se o período de licitação

a partir do valor base de licitação supra referida.

3. O ato público é aberto a todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados para o efeito através do preenchimento de modelo próprio para o efeito (Anexo I).
4. A licitação termina quando o presidente da comissão anunciar três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
5. Terminada a licitação, será elaborada a ata do ato público, que será objeto de aprovação por despacho do presidente da CMBV.
6. As deliberações da comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
7. Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto.
8. Para efeitos de informação, a ata será publicitada mediante edital, o qual será afixado por 10 dias úteis, nos locais de melhor destaque.

Artigo 3º Critérios de adjudicação

1. A comissão adjudica provisoriamente a venda da respetiva viatura, a quem tenha oferecido o valor mais elevado, tornando-se efetiva com o depósito imediato de 10% do valor, no ato de adjudicação, constituindo sinal (mediante recibo passado pela CMBV).
2. Em caso de desistência, após pagamento do respetivo sinal, será contactado o licitador que tenha oferecido o segundo valor mais elevado, para aquisição da viatura pelo valor da respetiva licitação. Caso não seja aceite, considera-se então a licitação deserta.
3. O ato de adjudicação pode ser anulado ou suspenso, se forem detetadas situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou existirem fundados indícios de conluio entre concorrentes.

Artigo 4º Adjudicação definitiva

Para efeitos de adjudicação definitiva o licitador deverá proceder ao disposto e ao pagamento do valor restante na tesouraria da CMBV, no prazo de cinco (05 dias), a contar da data da Hasta Pública, onde receberá um recibo de quitação.

Artigo 5º Condições e deveres do adjudicatário

1. Antes do levantamento da viatura, o adjudicatário deverá entregar o respetivo recibo de quitação, comprovando o pagamento total da viatura.
2. O adjudicatário fica encarregue do transporte da viatura, em condições de segurança, respeitando as indicações dadas pela CMBV, em data previamente agendada para o efeito.





REPÚBLICA DE CABO VERDE
MUNICÍPIO DA BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os devidos efeitos do ponto 3 do artigo 3º do presente regulamento da Hasta Pública, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

LICITANTE	
Nome:	
Residência/sede	
NIF:	
Telefone:	
E-mail:	
Data: Boa Vista, _____	_____ (Assinatura do proponente)

REPRESENTANTE	
Nome:	
Nif:	
Data: Boa Vista _____	_____ (Assinatura do proponente)

A preencher pelos serviços	
Conferi a identidade do licitante através de _____ Estando a mesma em conformidade:	
Data: Boa Vista, _____	_____ (Assinatura do proponente)

Para conhecimento geral se publica o presente regulamento e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na lei.

Boa Vista, 06 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Cláudio Filipe Barros Mendonça



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE-FOGO
Juízo Cível

ANÚNCIO JUDICIAL Nº 25/TJCSF/2021

«****()****»

Dr. **PAULO AIRES**, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe-Fogo.

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS:

PROCESSO: **Ação Ordinária**. NÚMERO DO PROCESSO: 198/2020.
AUTORES: Henrique Mendes e Maria de Pina Mendes.

ORDENA A CITAÇÃO DE:

RÉUS: **Herdeiros Legitimários de Felisberta Andrade e Adelino do Canto**, nomeadamente, **Manuel Andrade do Canto, Natálio Rodrigues do Canto, Isabel Rodrigues do Canto, João Domingos Rodrigues do Canto, António Celestino do Canto, Maria Jesus do Canto e Adriano Andrade do Canto**, todos maiores de idade, operários, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes em parte Incerta dos Estados Unidos de América, com última residência conhecida em São Lourenço.

COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

- a) De que dispõem do prazo de **VINTE DIAS**, depois da finda dilação de **TRINTA DIAS** a contar da data de afixação deste edital, para contestarem, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pelos autores supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva que se encontra a disposição na Secretaria deste Tribunal, advertindo-se-lhe de que a falta de contestação **importa** a confissão dos factos alegados pelos autores;
- b) De que toda a sua defesa **deve ser deduzida** na contestação (art. 449º do CPC)
- c) De que **é obrigatória** a constituição de advogado;
- d) De que, caso contestarem a Ação, deverão pagar o preparo inicial no montante de **10.000\$00**, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, sob pena de efetuá-lo acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância (artºs. 58º, 61º e 66º do CCJ), ficando advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva;
- e) De que, querendo e necessário for, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ); e.
- f) De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o Benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de **DOIS DIAS ÚTEIS**, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone. 2619755/56.-Fax: (238)2619754-C.P. 782 - Rua Serpa Pinto, nº 9,3º Piso - Plateau. E- mail: ordemadvogados@cvtelecom.cv. Secretaria do Juízo Cível da Tribunal de São Filipe, 28 de abril de 2021.

Secretaria do Juízo Cível da Tribunal de São Filipe, 28 de abril de 2021.

O Juiz de Direito
-/Paulo Jorge Santos Aires/-
O Escrivão de Direito
-/Filipe Andrade/-

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone # (0238)2813386 - Fax # (0238)2812829 - Cabo Verde

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CÍVEL

Anúncio Nº 20/20/21

Dr.ª RUTH HELENA BARROS LIMA SANTOS, Juiz de Direito do Tribunal da Comarca do Tarrafal de Santiago;

**

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial de Reconhecimento Judicial da União de Factos nº 92/2019**, em que é autora Margarida Lopes de Pina, é **CITADO** o réu **ARLINDO CORREIA E SILVA mcp "BADIU"**, divorciado, filho de Ernesto Correia e Silva e Atanásia Gomes Vaz, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, nascido a 28 de Maio de 1961, antes residente em Calheta São Miguel, agora em Portugal, portador do BI nº 239724, para no prazo de **20 (Vinte) dias** que contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestar**, querendo, a acção supra indicada que lhe move a autora supra referida, com advertência que a falta de contestação não importar a confissão dos factos articulados pela autora.

O pedido consiste em **"a) seja reconhecido a união de facto ocorrida entre a requerente e o requerido, decretando, se seguida a sua cessação; b) seja reconhecida á requerente o direito a meação nos imóveis referidos supra adquiridos em comunhão de esforços durante a vivência marital"; c) seja garantido a requerente o direito a habitar a casa de morada de família, por existir dois filhos menores a seu encargo; d) seja atribuída à querente o imóvel sito no porto, referido no articulado 4 supra e o requerido o imóvel sito em Achada Pizzara, mencionado no articulado 5; e) seja confirmada a guarda sobre os menores em causa a favor da requerente; f) ser o requerido condenado em custas, honorários num valor nunca inferior à 10% do valor da causa e procuradoria condigna."**

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, nomeação de patrono cfr. (artº 8, al. b), ambos, nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio, que será entregue à autora para efeito de 1º- e 2º publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, aos 28 de abril 2021.

A Juiz de Direito
Ruth Helena Barros Lima Santos/

A Escrivã de Direito
/Dilma Ramos/



Tribunal da Relação de Barlavento

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira) nr.35/2020-2021.

Requerente – Balbina Rodrigues dos Santos, casada, natural da freguesia de Nsa. Sra. do Rosário, R^a Grande - S. Antão, residente em Luxemburgo.

Requerido - **Guillaume Heuts**, casado, comerciante, nascido em 28 de junho de 1967, natural de Luxemburgo, residente em parte incerta do estrangeiro.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado o Requerido acima identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio judicial, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal distrital de Diekirch, de 10 de abril de 2013, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido acima identificados, com todas as consequências legais, designadamente, as do divórcio e que a mesma produza todos os efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso dedu-

zir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo fazer esse depósito diretamente na conta nr. 86592968 -B.C.A. - Cofre de Preparos e Custas deste Tribunal e, se o fizer tem o prazo de 02 dias para entregar ou remeter a este tribunal, documento comprovativo do depósito efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 13 de abril de 2021
A Juíza Desembargadora,
/Dra. Maria das Dores Gomes/
A Secretária Judicial,
/Antónia Spencer Andrade Santos/

Avenida Alberto Leite – S. Vicente - Cabo Verde -
Telefone nr. 333 84 48/ fax nr. 231 40 64 C.P. 003

REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

2.ª Publicação. obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opôr deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J., e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 35/2020.
Requerente: **Maria Antónia Ledo Pontes.**
Requerido: **Anthony S. Fernandes.**

00000000000000

A Dr.ª Helena Maria Alves Barreto, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 30 dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, para no prazo de 10 dias, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal de Sucessões da Comunidade de Massachusetts), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica a requerida de que é

ta ação, que no caso de se opôr deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J., e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, 22 de abril 2021.
A Juíza Desembargadora,
/Dr.ª Helena Maria Alves Barreto/
O Oficial de Justiça,
/Igor Adelfino Monteiro Ferreira/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914 - FAX N.º 2.654448

República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA
Cidade de Sal-Rei - Apartado 36/Telefone 2511123/5162331)

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos: Ação Especial de Divórcio Litigioso no 01/2021.

Autor: Adilson Correia Garcia De Barros Centeio, casado, natural da ilha do Fogo, residente na cidade de Sal-Rei, ilha da Boavista.

Ré: Ana Maria Macedo Centeio, casada, natural da ilha do Fogo, residente em parte incerta de Portugal.

FAZ-SE SABER, que nos autos e Tribunal acima indicados, é a Ré citada para contestar, querendo a presente ação no prazo de **DEZ (10) DIAS**, que começa dilação de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, cujo (3) pedido (s) consiste (m) em:

“Ser a ação julgada procedente, por provada e em consequência ser decretado o divórcio entre o Autor e a Ré e ainda que a Ré seja condenada em custas, procuradoria e demais encargos legais.”

Mais ainda, fica advertido **de que a falta** de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor e que **caso contestar**, com o articulado da contestação, deverá oferecer os documentos de prova, arrolar testemunhas que não podem ser superior a oito (08) e requerer quaisquer outras diligências de prova; que é obrigatória a constituição de advogado nessa ação e que **deverá**, no prazo de CINCO DIAS, a contar da apresentação da contestação, efetuar o pagamen-

to do preparo inicial e que não o fazendo, será notificado para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância; que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; que pode requerer ao Tribunal, o benefício da Assistência Judiciária, devendo este ser autónomo e que poderá fazê-lo diretamente na Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), sito na Cidade da Praia ou à sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade do Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos das sua insuficiência económica, e que o duplicado da petição inicial encontra-se na secretaria judicial deste Tribunal para lhe ser entregue logo que solicitado a ainda que poderá em qualquer altura do processo acordar com a parte contrária no divórcio por mútuo consentimento.

Para constar se passou o presente que seja legalmente publicado.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca da Boavista, ao 19 de Março de 2021.

O Juiz de Direito,
/Djeff Kirk Barros Neves/
A Oficial de Justiça,
/Fasiane Luz/

REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

2.ª Publicação. obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opôr deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J., e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 08/2021.
Requerente: **Ana Maria Tavares Horta.**
Requerido: **Francisco Rogério Rocha.**

00000000000000

A Dr.ª Helena Maria Alves Barreto, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 30 dias**, contados da segunda e última publicação do a citando o requerido, para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal de Grande Instância de Marselha - Juiz dos Assuntos Familiares Quarta Secção Gab. F, datada de 23 de fevereiro de 2016), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nes-

ta ação, que no caso de se opôr deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J., e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, 22 de abril 2021.
A Juíza Desembargadora,
/Dr.ª Helena Maria Alves Barreto/
O Oficial de Justiça,
/Igor Adelfino Monteiro Ferreira/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914 - FAX N.º 2.654448



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

2.ª Publicação. Ação Especial de Revisão e Confirmação da sentença Estrangeira n.º 32/2018.

Requerente: **Fernando Jorge Pinto Gonçalves**.

Requerida: **Isabel de Brito Moreira**.

0000000000000

A **Dr.ª Helena Maria Alves Barreto**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 30 dias**, contados do segundo e última publicação do anúncio, citando o requerido, para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal de Grande instância de Marselha), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica a requerida de que é

obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66, ° do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do C.C.J., e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assmada, 22 de abril 2021.

A Juiz Desembargadora,

/Dr.ª Helena Maria Alves Barreto/

O Oficial de Justiça,

/Igor Adelfino Monteiro Ferreira/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE / ASSOMADA TEL.N.º 3338914 - FAX N.º 2.654448



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 8, de folhas 37 a 37 V, outorgada no dia 06/04/2021, na qual, **Anita Branco Coronel**, viúva e **Rosemary Branco Coronel**, solteira, maior, naturais de Santo António das Pombas - Concelho do Paul e Nossa Senhora da Luz - São Vicente, residentes em São Vicente e Porto Novo, respetivamente, se declaram donas e legítimas possuidores, com exclusão de outrem, de dois prédios rústicos, o primeiro de sequeiro, medindo 9200,27 m2, situado em Lombo Canteira, Janela - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 6908/0, confrontando do Norte com Herdeiros de Eduarda Guilherme e Manuel Joaquim Coronel, Sul com Francisco Ramos, Este com Manuel Jesus Silva e João Gualberto e Oeste com Caminho e acesso a localidade, com o valor matricial de cinquenta e oito mil e trezentos e quarenta escudos e o segundo de regadio, medindo 8169 m2, situado em Ribeira de Janela - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 6909/0, confrontando do Norte com Herdeiros de Maria Piedade Pasquinha e Levada, Sul e Este com Rocha e Oeste com Fernando Jorge da Graça, caminho e levada, com o valor matricial de trezentos mil escudos, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul.

Que, os ditos prédios, lhes vieram à posse, por direito à meação e herança do marido e pai **António Manuel Coronel**, falecido em 11/02/2017.

Que o falecido **António Manuel Coronel** terá adquirido os referidos imóveis, por compra aos senhores Amândio Paris Silva, Manuel José Silva e Manuel Jesus Silva, estes já todos falecidos, nos anos de 1983, 1986 e 1987, sem que, no entanto, ficasse a dispor de títulos formais suficientes que lhe permitissem fazer o respetivo registo na Conservatória competente, mas desde logo entrou na posse, uso e fruição dos prédios, em nome próprio, posse essa que deteve sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, até a data da sua morte, mais de trinta anos, portanto.

Que o falecido marido e pai, acima referido, procedeu a inscrição matricial dos imóveis, em seu nome, logo após a compra dos mesmos, mas não procedeu ao registo de aquisição, razão pela qual não podem provar o direito de propriedade pelos meios normais.

Que a viúva meeira, **Anita Branco Coronel**, na altura da compra dos imóveis já era casada com **António Manuel Coronel**, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, pelo que entrou na posse da sua meação na mesma altura.

Que à posse da herdeira **Rosemary Branco Coronel**, iniciada em 2017 com o falecimento do pai, junta-se a posse do falecido pai ocorrida há mais de trinta anos.

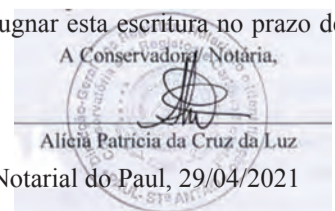
Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tais os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião o que invocam para efeito de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 29/04/2021

Conta nº 208/2021



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco**, a folhas **trinta e cinco a trinta e seis**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **José Manuel Mendes Robalo**, falecido no dia sete de abril de dois mil e vinte, em Nice, França, onde teve a sua última residência em Cannes, França, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Beatriz dos Santos Furtado Robalo, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - José Miguel dos Santos Robalo**, solteiro, maior; **b) - Vera Lúcia dos Santos Robalo Horta**, casada com José Duarte da Silva Horta, sob o regime de comunhão de adquiridos; **c) - Alexis dos Santos Robalo**, solteiro maior, estes naturais de Lisboa

- Portugal; **d) - Magalie dos Santos Robalo**, solteira, maior, natural de Cannes – França. Todos residentes em Cannes – França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **José Manuel Mendes Robalo**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86ºA e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

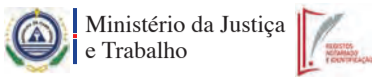
Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1240 /2021

A Notária, p./s.
Jandira dos Santos Cardoso Vieira
Jandira dos Santos Cardoso Vieira

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assmada, República de Cabo Verde Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notaria: jandira.vieira@mi.gov.co



Ministério da Justiça e Trabalho
CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 .Iª Série, que no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 71, de folhas 67 v a 68 verso, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbitos de **Primeira Habilitação** - Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte e oito do mês de Agosto de dois mil novecentos e sessenta e sete, faleceu na sua residência em Chã de Pedras, Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, **Rosa Maria Bandeira**, no estado de solteira, filha de Manuel António Fortes e de Maria Francisca Bandeira, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência na dita localidade de Chã de Pedras, tendo deixado como herdeira a sua filha, **Júlia Rosa Bandeira**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras: **Segunda Habilitação** - Que também têm pleno conhecimento de que no dia dezoito do mês de maio de dois mil e dezoito, faleceu no seu domicílio na cidade da Ribeira Grande - Santo Antão, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, **Júlia Rosa Bandeira**, no estado de solteira, filha de Rosa Maria Bandeira, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Chã de Pedras, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos: **1- João Nascimento Rocha**, casado, com Maria Paula Lima Maurício, residente na Cidade da Ribeira Grande; **2- José Pedro Rocha**, casado, com Maria da Penha Santos, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **3. Rosa Júlia Bandeira**, divorciada, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande. Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 26 dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 1507/21



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco**, a folhas **trinta e sete a trinta e oito verso**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbitos de:

Leopoldina Rocha Tavares, que também usava e era conhecida por **Leopoldina Lopes Rocha e Leopoldina Lopes**, falecida no dia trinta de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, em Achada Lém, Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural da freguesia de São Miguel Arcajo, concelho de São Miguel, no estado de casada com Armando Silva Cabral, sob o regime de comunhão geral de bens. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria Edith Lopes Cabral**, solteira, maior residente em Holanda; **b) - José Lopes da Silva Cabral**, a data do óbito casado com Belarmina Horta Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúvo, residente em França; **c) - Eduino Mendes Rocha Cabral Vaz**, casado com Albertina Varela Vaz no regime de comunhão de adquiridos, residentes em Achada Lém; **d) - Idalina Silva Cabral**, casada com António Borges da Veiga, sob regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade de Assomada; **e) - Orlanda Silva Cabral**, viúva, residente em Achadinha - cidade da Praia. Todos naturais da Freguesia de Concelho Santa Catarina, ilha de Santiago.

Armando Silva Cabral, falecido no dia dez de agosto de dois mil e um, em Achada Lém, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural da referida freguesia e concelho, no estado viúvo. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos:

a) - Maria Mendes Cabral Silva, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Ribeira da Barca; **b) - Maria Edith Lopes Cabral**; **c) - José Lopes da Silva Cabral**; **d) - Eduino Mendes Rocha Cabral Vaz**; **e) - Idalina Silva Cabral**; **f) - Orlanda Silva Cabral**, estes acima melhor identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Leopoldina Rocha Tavares e Armando Silva Cabral**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1238/2021



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@rni.gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICACAO Nome do serviço. Conservatória/cartório de São Lourenço dos Órgãos
Endereço Morada: João Teves
Telefone /fax/emall: 271 10 41 - email - Felismino.benchimol@rni.gov.cv

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia **vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um**, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 7/A, a folhas 76, a seguinte habilitação:

Que no dia **vinte e três** do mês de **maio** do ano **dois mil e vinte**, faleceu no Hospital Regional Santiago Norte, sem testamento ou disposição de última vontade a Sra. **ISAURA FURTADO FORTES FERNANDES**, viúva, natural que foi da freguesia de Santa Catarina de Santiago e com última residência em Figueira das Naus.

Que lhe sucedeu como seu único herdeiro, o filho legítimo:

JAIR MANUEL FERNANDES FURTADO, no estado de solteiro, maior, natural da fre-

guesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Figueira das Naus.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um.

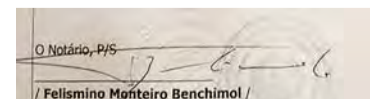
CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº. 111/2021





Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO
PALÁCIO DE JUSTIÇA, R/CHÃO, TELEFONE 2661124



NOTÁRIO p/s: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e um, de folhas 142 e verso, no livro de notas para escrituras diversas número 01/A, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **José Ulisses Furtado Fortes**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Jerónimo Lopes Mendes**, falecido no dia dez de Novembro de dois mil e vinte, em França, no estado de solteiro, natural que foi da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com sua última residência em França, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Danilson Tavares Mendes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel

Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Principal, **Odair Tavares Mendes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Principal,

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e seis do mês de Abril do ano dois mil e vinte um.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 208/2021

O Notário p/s,
José Ulisses Fortes Furtado
/ José Ulisses Fortes Furtado/

Conservatória dos Registos, e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, CP 10, Palácio da Justiça R/ Chão, Telefone, 2661124



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte um, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário Substituto Dr. José Manuel Santos Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/70, a folhas **65v á 66**, a habilitação de herdeiros, por óbito de **CAMILLO FORTUNATO FREITAS ABU RAYA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de Vicente - Cabo Verde, no estado de casado com Maria Osvaldina dos Anjos Leite Fernandes Abu Raya, sob o regime de comunhão de adquiridos, faleceu no dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte, no Hospital Charlton Memorial Hospital, em Fall River, nos Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em Massachusetts. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Patrícia Rita Fernandes Abu Raya**, á data do óbito divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América; **b) - Paulo César Fernandes Abu Raya**, á data do óbito divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América; **c) - Ary Alexandre Fer-**

nandes Abu Raya, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Camilo Fortunato Freitas Abu Raya.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, vinte e seis do mês de abril de dois mil e vinte e um.

O Notário Substituto,

José Manuel dos Santos Fernandes
/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:

Artº.20.4.2. 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 274763. Conta nº 202119035

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notário Substituto: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde
(Telefone Notária em Acumulação - 23263 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notário Substituto: José.M.Fernandes@mi.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO
PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C TELEFONE 2661124



NOTÁRIO p/s: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia doze de Abril de dois mil e vinte e um, de folhas 140 e 141, no livro de notas para escrituras diversas número 01/A, deste Cartório, a cargo do Notário p/s **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Izabel Soares Martins**, falecida no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, na freguesia de Santo Amaro Abade, no estado de casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Domingos Tavares Semedo, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com sua última residência em Achada Tomás, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única e universal herdeira a sua filha: **Maria da Conceição**

Soares Semedo, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com José António Mendes Ramos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezanove dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e um.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 285/2021.

O NOTÁRIO p/s,
José Ulisses Fortes Furtado
/ José Ulisses Fortes Furtado/

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO, PALÁCIO DA JUSTIÇA R/C, TELEFONE Nº 2661124



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 06 de Maio

SÃO FILIPE

Ach. São Filipe - T: 264 72 56

HIGIENE

Mindelo - T: 231 00 06

SEXTA - 07 de Maio

UNIVERSAL

Avenida Santiago - T: 262 93 98

JOVEM

Mindelo - T: 232 45 30

SÁBADO - 08 de Maio

FARMÁCIA 2000

Achadina Baixo - T: 261 56 55

MINDELO

Mindelo - T: 232 74 65

DOMINGO - 09 de Maio

MODERNA

Plateau - T: 261 27 19

AVENIDA

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEGUNDA - 10 de Maio

CENTRAL

Plateau - T: 261 11 67

LEÃO

Mindelo - T: 232 66 04

TERÇA - 11 de Maio

SANTO ANTÓNIO

ASA - T: 262 11 86

NENA

Mindelo - T: 232 22 92

QUARTA - 12 de Maio

AFRICANA

AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE

Mindelo - T: 231 00 06



EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de folhas 14 a 15 do livro de notas para escrituras diversas número 257, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária, Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros, de **Domingos Semedo Gomes Monteiro**, nos termos seguintes:

Que tem perfeito conhecimento que no dia **sete do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito**, em Estavayer Fr, Suíça, faleceu **Domingos Semedo Gomes Monteiro**, aos cinquenta e dois anos de idade, no estado civil de casado com Maria Celeste Silva Cunha Monteiro no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filho de Evaristo Gomes Monteiro e Margarida Moreira Semedo, e que teve a sua última residência habitual em Estavayer Fr, Suíça

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, ten-

do-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos: **Kevin Monteiro e Laetitia Monteiro Silva**, ambos solteiros, maiores, naturais de Suíça, onde residem.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 28 de abril de 2021.

CONTA:202128781/2021

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A Notária Substituta,
Carla Monteiro Varela
(Carla Monteiro Varela)

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-
-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de
Achada Santo António, Notaria. Lie.: Cátia Sofia
Teixeira Andrade
NIF- 35333112



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 72, de folhas 28 à 28 v a Justificação Notarial em que é justificante **Orlanda Joana Lima Fortes Gomes**, casada, com Joaquim Augusto Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeira da Torre - Ribeira Grande, se declara com exclusão de outrem donos e legítimos possuidores de um trato de terreno para construção urbana, medindo 393 m2, situado em Marradouro - Ribeira da Torre, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 3831/0, confrontando do Norte, Armando Guilherme Lopes; Sul com, Manuel João Fonseca, Este com Levada(rocha) e do Oeste com Estrada

Os justificantes alegam na referida es-

critura que o referido tracto de terreno, lhe veio a posse por compra, que ela fez junto com o seu marido, feita no senhor, João Nascimento Gomes, no ano de 2001, por documento particular, e nesse caso fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial veem invocar a usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exercem uma posse pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja a mais de 20 anos.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de sanda classe de Ribeira Grande Santo Antão, aos 27 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um:

O Conservador-Notário P/Substituição,
José Carlos Brandão de Oliveira
SANTO ANTÃO

Valor: 1.200\$00
Registado sob o nº 1157 /2021



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica narrativamente, para efeito de primeira publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia nove de Abril de dois mil e vinte e um, a folhas cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversa número cinquenta sete foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Fulgino Marcelino Da Silva Évora**.

Que no dia trinta e um do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, em Loures, Portugal, faleceu **Fulgino Marcelino Da Silva Évora**, no estado de casado com Mirandolinda Lopes Évora sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel concelho da Boa Vista, com residência habitual em Portugal.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixo como únicos herdeiros três filhos:

a) - Gilda Helena Lima Évora, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora Da Graça, concelho da Praia, e habitualmente residente Sal Rei;

b) - Farailda Gabriela Lima Évora,

solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Praia;

c) - Wagner Fulgino Lima Évora, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Lisboa, Portugal. Que, não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **Fulgino Marcelino Da Silva Évora**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com os indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Está Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, ao treze dia do mês de Abril de 2021.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo:-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

A Notária,
Isabel Maria Gomes da Veiga



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

João Alessandro Santos Marques Barbosa Amado, Notário P/Substituição no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de primeira publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte, a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta seis foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Ilda Fernandes**. Que, têm perfeito conhecimento de que no dia dois de Abril de dois mil e quatro, faleceu na sua residência a senhora **Ilda Fernandes**, no estado de solteira, foi natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Rabil.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seis filhos:

Filhos:

1. Maria Amélia Da Cruz Lima Fernandes, casada com Afonso Lima Fernandes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

2. Antónia Fortes Falco, casada com Manuel João Da Luz Falco sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, habitualmente residente em França.

3. Germano Fortes Da Cruz, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, habitualmente resi-

dente em Rabil.

4. Alexandrino Fernandes Fortes, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

5. Vicente Fortes Fernandes, casado com Maria Ribeiro Gomes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, habitualmente residente em França.

6. Maria Eduarda de Fátima Fernandes Anahory Silva, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada Ilda Fernandes.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com os indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos quinze de Dezembro de 2020.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo:-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

O Notário P/Substituição,
João Alessandro Amado
/ João Alessandro Amado/